



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 67 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 61 / 2024 (Projeto do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 19/08/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 61 / 2024, de autoria do vereador Robson Mattos dos Santos, Dispõe sobre denominação de via pública designando de rua “Solange Isabel Martin Moreira” a rua de numeração 08, sem designação oficial, localizada no bairro Praia de Castelhanos.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

### O autor justifica:

O projeto visa prestar uma homenagem póstuma a Solange Isabel Martin Moreira, natural de Barbacena/MG, nascida em 29/10/1958, e falecida em 09/11/2023. Filha de José Alves Martin e Nair Sfredo Martin, foi casada com Márcio Maia Moreira e mãe de Filipe e Carina.

Solange se destacou como esposa, mãe, filha e amiga dedicada, sempre zelando pelo bem-estar de sua família. Apaixonada pelo magistério, atuou como professora de Educação Infantil até os anos 90. Em 1999, mudou-se com a família para o Bairro Praia dos Castelhanos, em Anchieta/ES, onde permaneceu até sua morte.

Solange se dedicou a trabalhos voluntários, apoiando famílias carentes e realizando diversas ações, como arrecadações para a escola Alcides Ceccon e cursos gratuitos de artesanato. Ela também foi catequista, promovendo encontros ao ar livre com os catequizandos, e participou de encenações de Natal e outras homenagens na Igreja Nossa Senhora do Carmo.

Amante da convivência social, Solange organizava encontros mensais com suas amigas no "Clube das Luluzinhas", e apreciava festas e momentos na praia. Sua vida foi marcada por empatia, força, fé e um sorriso contagiante, deixando um legado de amor, dedicação e alegria que permanecerá nas lembranças de seus familiares e amigos.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 61/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 03 de dezembro de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Edson Wando de Souza

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cleber Pombo** em 03/12/2024 14:51

Checksum: **3958BDB8315723B23399614BDA8973D1B6D794ED950890AF2438CB90A1DED71E**

Assinado eletronicamente por **Serginho** em 16/12/2024 11:28

Checksum: **BE7F1C7B8C6BED79E5B91BFC9A9472315633B117ACEE263E8D4E1198CC365E00**

